

CADERNO DE ENCARGOS

Alienação de Equipamento – Máquina Retro

Hasta Pública

Índice

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONCURSO	3
CLÁUSULA 2.ª - CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO	3
CLÁUSULA 3.ª - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	3
CLÁUSULA 4.ª - VISITA AO EQUIPAMENTO	4
CLÁUSULA 5.ª - GARANTIAS	4
CLÁUSULA 6.ª - PREÇO	4
CLÁUSULA 7.ª - ENTREGA DO EQUIPAMENTO	4
CLÁUSULA 8.ª - ENCARGOS	5
CLÁUSULA 9.ª - RESPONSABILIDADE	5
CLÁUSULA 10.ª - INCUMPRIMENTO	5
CLÁUSULA 11.ª - PROTEÇÃO DE DADOS	6
CLÁUSULA 12.ª - PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS	6
CLÁUSULA 13.ª - CASOS OMISSOS	6

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONCURSO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regem a alienação do equipamento – Máquina Retro, propriedade da empresa Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A (adiante designada por APdSE).
2. O equipamento objeto do procedimento encontra-se identificada no **Anexo II**, fazendo este parte integrante do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. O equipamento apresenta as características constantes do Anexo II, nomeadamente:
 - Marca;
 - Modelo;
 - Matrícula;
 - Número de quadro (VIN);
 - Ano da matrícula;
 - Quilometragem;
 - Combustível;
 - Potência/Cilindrada;
 - Estado geral de conservação;
 - Data da última inspeção, quando aplicável;
 - Fotografias.

CLÁUSULA 3.ª - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. O equipamento é alienado no estado de uso e conservação em que se encontra na data da Hasta Pública.
2. Presume-se que todos os interessados procederam previamente à observação do equipamento.

3. A apresentação de proposta implica a aceitação integral do estado físico, mecânico e documental do equipamento.

CLÁUSULA 4.^a – VISITA AO EQUIPAMENTO

1. O equipamento poderá ser examinado pelos interessados durante o período definido no Programa do Procedimento.
2. A visita deverá ser previamente agendada junto dos serviços da Entidade Alienante.

CLÁUSULA 5.^a - GARANTIAS

1. O equipamento é vendido no estado em que se encontra.
2. A Entidade Alienante não presta qualquer garantia relativamente:
 - a) ao estado mecânico;
 - b) ao estado elétrico;
 - c) ao estado da carroçaria;
 - d) ao funcionamento dos equipamentos;
 - e) ao desgaste normal decorrente da utilização.
3. O adjudicatário declara conhecer esta condição e renuncia a qualquer reclamação posterior relacionada com o estado do equipamento, salvo nos casos legalmente imperativos.

CLÁUSULA 6.^a - PREÇO

1. O preço base consta do Programa do Procedimento e do Anexo I.
2. O preço final corresponde ao valor da proposta vencedora.
3. Ao preço adjudicado acresce IVA, quando legalmente aplicável.

CLÁUSULA 7.^o - ENTREGA DO EQUIPAMENTO

1. A entrega do equipamento será efetuada após:

- a) pagamento integral;
 - b) assinatura do Auto de Entrega;
2. A transmissão da propriedade ocorre após o pagamento integral e a realização das formalidades legalmente exigidas.
 3. A alteração do registo automóvel deverá ser promovida pelo adjudicatário no prazo legal.
 4. Até à conclusão do registo, o adjudicatário obriga-se a colaborar em todos os atos necessários à sua concretização.

CLÁUSULA 8.^a - ENCARGOS

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário:
 - a. Registo da propriedade;
 - b. Emolumentos;
 - c. Impostos;
 - d. Seguro obrigatório;
 - e. Transporte do equipamento;
 - f. Inspeção periódica obrigatória;
 - g. Quaisquer outros encargos legais decorrentes da aquisição.

CLÁUSULA 9.^a - RESPONSABILIDADE

1. Após a entrega do equipamento, toda a responsabilidade pela sua utilização pertence exclusivamente ao adjudicatário.
2. A Entidade Alienante deixa de responder por quaisquer danos, acidentes, infrações rodoviárias ou encargos decorrentes da utilização do equipamento após a sua entrega.

CLÁUSULA 10.^a - INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento das obrigações previstas determina a caducidade da adjudicação.
2. Nestes casos, a Entidade Alienante poderá:
 - a) adjudicar ao concorrente classificado em segundo lugar;

- b) Ou promover novo procedimento de alienação.

CLÁUSULA 11.^a - PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à tramitação do presente procedimento e serão tratados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da legislação nacional aplicável.

CLÁUSULA 12.^a - PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

- 1. Em caso de divergência entre os documentos do procedimento, prevalece a seguinte ordem:
 - a) Programa do Procedimento;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Esclarecimentos prestados pela Entidade Alienante;
 - d) Proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 13.^a - CASOS OMISSOS

- 1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Entidade Alienante, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Seia, 17/07/2026

O Conselho de Administração